

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 104, DE 2 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, resolve:
Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que tratam os anexos VII e VIII da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2007, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000 MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2007, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000 MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000

Fontes: 150,250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 105, DE 2 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, e o que consta do Processo MF nº 10831.008205/2007-99, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa HIGIAN-HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 07.923.597/0001-95, a sanção administrativa prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, declarando-a impedida de licitar e de contratar com a União, e descredenciando-a no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 108, DE 3 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas nos arts. 87, IV, § 3º e 88, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta no Processo MF nº 10907.001854/2007-38, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica ARAÚJO E VILELA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.277.530/0001-68, a sanção administrativa prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declarando-a inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 2º A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 2 de junho de 2008

Processo nº: 11893.000002/2006-10.
Interessado: SAFIC PARTICIPAÇÕES S/A (Sucessora de SAFIC CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S/A) (CNPJ nº 45.056.579/0001-42) e JAMES FERRAZ ALVIM NETTO (CPF nº 064.162.158-29).

Assunto: Recursos voluntários a serem dirimidos pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda (Lei nº 9.613/98, art. 13; Decreto nº 2.799/98, art. 14, parágrafo único e segs.; Portaria MF nº 330/98; Instrução CVM nº 301/99, art. 8º).

Aprovo o PARECER PGFN/CAF/Nº 88/2008 e adoto os seus fundamentos para MANTER a penalidade aplicada nos autos do processo em epígrafe à empresa SAFIC PARTICIPAÇÕES S/A (Sucessora de SAFIC CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S/A) e a seu Diretor JAMES FERRAZ ALVIM NETTO, julgando improcedentes, por consequência, os recursos por eles formulados.

Em 3 de junho de 2008

Processo nº: 11893.000086/2007-64.
Interessado: PREVIMIL PREVIDÊNCIA PRIVADA (CNPJ nº 95.619.003/0001-14)

Assunto: Recurso voluntário a ser dirimido pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda (Lei nº 9.613/98, art. 13; Decreto nº 2.799/98, art. 14, parágrafo único e segs.; Portaria MF nº 330/98; Resolução CNSP nº 97/2002, art. 8º).

Aprovo o PARECER PGFN/CAF/Nº 86/2008 e adoto os seus fundamentos para aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA nos autos do processo em epígrafe à empresa PREVIMIL PREVIDÊNCIA PRIVADA, julgando parcialmente procedente, por consequência, o recurso por ela formulado.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Ratifica o Convênio ICMS 54/08, de 16 de maio de 2008.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS 54/08, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção na importação de uma montanha russa suspensa, celebrado na 120ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 16 de maio de 2008, e publicado no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2008.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 101ª SESSÃO

Pauta de Julgamento de Recursos da 101ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no Edifício Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizado na Rua Buenos Aires 256, 4º andar - Centro - Rio de Janeiro.

DIAS 26 E 27 DE JUNHO DE 2008, ÀS 10h.

01)RECURSO Nº 0772 - Processo SUSEP nº 008-00100/99 - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Leonardo André Paixão.

02)RECURSO Nº 0895 - Processo SUSEP nº 10.004027/99-01 - Recorrente: Instituto Assistencial dos Advogados do Paraná - IASAPAR; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Leonardo André Paixão.

03)RECURSO Nº 0977 - Processo SUSEP nº 10.003024/99-79 - Recorrente: Hannover International Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

04)RECURSO Nº 1111 - Processo SUSEP nº 15414.002621/97-30 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisora: Conselheira Maria Beatriz Corrêa Salles.

05)RECURSO Nº 1119 - Processo SUSEP nº 10.002244/00-45 - Recorrente: Unibanco AIG Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Beatriz Corrêa Salles; Revisora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid.

06)RECURSO Nº 1128 - Processo SUSEP nº 10.000694/00-21 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Beatriz Corrêa Salles; Revisor: Conselheiro Leonardo André Paixão.

07)RECURSO Nº 1148 - Processo SUSEP nº 10.003142/00-19 - Recorrente: CREFICAP Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Beatriz Corrêa Salles; Revisor: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

08)RECURSO Nº 1174 - Processo SUSEP nº 10.005655/00-56 - Recorrente: Santa Catarina Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Leonardo André Paixão.